



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 108/2023
Projeto de Lei Complementar n° 31/2023
Autoria da Mesa da Câmara Municipal

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Ficam extintos, no anexo I, da Lei n° 9.068, de 4 de janeiro de 2001, que estabelece o Quadro de Pessoal do Legislativo, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 1 (um) cargo de provimento efetivo de Fotógrafo, nível 17.1.01; e

II - 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico, nível 16.1.01.

Art. 2º Fica criada, na estrutura organizacional interna da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a Coordenadoria-Geral de Comunicação Social, setor administrativo ao qual compete:

I - Coordenar e supervisionar as mídias sincronizadas:

a) exercer a coordenação-geral dos setores administrativos de mídia e imprensa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, inclusive a da Coordenadoria da TV Câmara e da Coordenadoria da Rádio Câmara;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- b) desenvolver e implementar estratégias de mídia e comunicação que unifiquem e harmonizem o trabalho dos diferentes canais de mídia da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;
- c) supervisionar e coordenar as operações e atividades dos coordenadores e setores de mídia, tais como TV Câmara, Rádio Câmara, imprensa, mídias digitais e outros canais;
- d) promover a integração e colaboração entre os diferentes setores de mídia;
- e) supervisionar e controlar o planejamento da elaboração de roteiros e pautas para transmissões e gravações entre os setores de mídia, a fim de que o conteúdo entre diferentes programas e canais sejam harmônicos entre si;
- f) supervisionar a gestão de qualidade para a melhoria da eficácia da produção e transmissão de mídia;
- g) identificar novas oportunidades para aumentar o alcance e a influência da mídia da Câmara Municipal; e
- h) integrar as atividades de mídia com as iniciativas de comunicação e engajamento comunitário da Câmara Municipal.

II - Supervisionar e acompanhar licitações correlatas ao Setor:

- a) coordenar, auxiliar e supervisionar as aquisições que sejam de utilidade comum a setores de mídia da Câmara Municipal;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

b) identificar as oportunidades de aquisições que beneficiem todos os setores, e os bens que possam ser compartilhados sem prejuízo dos serviços; e

c) supervisionar, quando aplicável, as licitações destinadas à aquisição de produtos e serviços de mídia e comunicação.

III - Desenvolver e planejar estrategicamente programas sincronizados:

a) coordenar e supervisionar o desenvolvimento e implementação de programas de televisão, rádio, imprensa, mídia digital e outros, de forma sincronizada, a fim de que se complementem e haja mais eficiência na divulgação de informações;

b) desenvolver e implementar estratégias de mídia e comunicação entre órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como entre os municípios da região metropolitana;

c) coordenar e supervisionar a execução do planejamento estratégico da Câmara Municipal, integrando as necessidades e objetivos dos diferentes canais de mídia com os objetivos gerais definidos pelo Presidente da Câmara, auxiliado pelos demais membros da Mesa; e

d) desenvolver, juntamente com o Presidente, auxiliado pelos demais membros da Mesa, os objetivos da estratégia de mídia e comunicação unificada, readequando-os sempre que necessários, bem como auxiliar na gestão dos setores de mídia e informação.

Art. 3º Fica criado, no anexo II, da Lei nº 9.068, de 4 de janeiro de 2001, que estabelece o Quadro de Pessoal do Legislativo, 1 (um) cargo em comissão de Coordenador-Geral de





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Comunicação Social, símbolo F-3S, de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara, com jornada semanal de 40h (quarenta horas) e mensal de 200h (duzentas horas), com escolaridade de nível superior completo, a ser comprovada por diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão de nível superior, em que conste a data de colação de grau, expedido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, tendo o cargo as seguintes atribuições: planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Coordenadoria-Geral de Comunicação Social e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, no âmbito de suas competências.

Art. 4º Fica criada, na estrutura organizacional interna da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a Coordenadoria da Rádio Câmara, setor administrativo ao qual compete:

I - coordenar a produção e a difusão de notícias e informações sobre Câmara Municipal de Ribeirão Preto pelas emissoras de rádio e pelos canais de internet sob responsabilidade da Coordenadoria da Rádio Câmara;

II - assegurar a transmissão de programa radiofônico e produzir o segmento referente à Câmara Municipal de Ribeirão Preto; e

III - gerenciar os contratos com entidades ou empresas contratadas para operação das emissoras e exploração dos serviços de radiodifusão pública sonora e de sons da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 5º Fica extinto, no anexo III, da Lei nº 9.068, de 4 de janeiro de 2001, que estabelece o Quadro de Pessoal do Legislativo, a função gratificada de Subcoordenador da TV Câmara, calculada no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do Símbolo C-5, criada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 2.757, de 22 de março de 2016.

Art. 6º Fica criada, no anexo III, da Lei nº 9.068, de 4 de janeiro de 2001, que estabelece o Quadro de Pessoal do Legislativo, a função gratificada de Coordenador da Rádio Câmara, calculada no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do Símbolo C-5,





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara, com jornada semanal de 40h (quarenta horas) e mensal de 200h (duzentas horas), com escolaridade de nível superior completo, a ser comprovada por diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão de nível superior, em que conste a data de colação de grau, expedido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, tendo a função gratificada as seguintes atribuições: planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Coordenadoria da Rádio Câmara e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, no âmbito de suas competências.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 8º Inclui, ainda, na unidade orçamentária e executora Câmara Municipal, na Lei nº 14.786, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o orçamento do município de Ribeirão Preto para o exercício de 2023 (LOA), na Lei nº 14.723, de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), e na Lei nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2022 a 2025 do município de Ribeirão Preto (PPA 2022-2025), as alterações acima para o exercício de 2023.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 16 de agosto de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

